



## ANEXO I - NOTA TÉCNICA

### Tomada de Subsídios Pública com o objetivo de receber contribuições sobre a atual regulamentação das Autogestões.

**Período:** 45 dias

**Descrição:**

A ANS definiu a nova Agenda Regulatória para o triênio 2023-2025, estabelecendo os temas prioritários que serão analisados no período. Dentre os temas que seriam objeto de ARR foi selecionado o conjunto de normas que trata das Autogestões, quais sejam, a Resolução Normativa n.º 137, de 14 de novembro de 2006 e Resolução Normativa n.º 148, de 2007.

As autogestões são modalidade de operadoras que por suas características operam sem fins lucrativos, prestando assistência a grupos de pessoas que se relacionam por determinadas características, seja porque nascem da gestão de um plano no âmbito da área de recursos humanos de uma empresa, seja porque são operadas por uma pessoa jurídica sem finalidade lucrativa.

Foi modalidade conceituada pela Resolução Normativa n.º 137, de 2006, devendo possuir requisitos mínimos para sua atuação, dentre os quais destacam-se i) o grupo fechado de pessoas, ii) finalidade não lucrativa, iii) gestão participativa de beneficiários, iv) correlação de atividade entre patrocinador e vinculados e v) regras diferenciadas de compartilhamento de rede.

Dada a sua importância para o setor e a necessidade de avaliação dos normativos que regulamentam esse tipo de modalidade de operadora, a Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras, responsável pela classificação das operadoras conforme suas características, coordenou a ARR sobre o tema.

As normas vigentes sobre esse tipo de modalidade tentaram trazer maior clareza e transparência ao setor já que à época, esse tipo de operadora gozava de maiores benefícios no contexto regulatório, notadamente quanto à regulação prudencial. Foram trazidos critérios claros para as regras de patrocínio e para aqueles que poderiam ser enquadrados como mantenedores, além de definir as obrigações regulatórias atinentes a essas figuras.

Assim, acredita-se que, em linhas gerais, o objetivo regulatório proposto foi atingido com a publicação da norma.

Entretanto, ao tentar delinear critérios de distinção normativa para essa modalidade, foram criados conceitos indeterminados para definir e delimitar a atividade das autogestões, cuja interpretação pode estar sujeita a modificação com o passar do tempo. A análise individualizada das consultas sobre o normativo e alterações estatutárias submetidas à ANS ao longo dos anos, fazem com que interpretações distintas sobre questões semelhantes sejam dadas de forma individualizada, podendo gerar divergências.

Nesse sentido, faz-se necessária uma ampla rediscussão do tema com a participação social para que possam ser consolidados os entendimentos formulados pelas áreas técnicas, um estudo pormenorizado de ajustes possíveis às restrições consideradas sensíveis ao enquadramento como modalidade além do levantamento dos dados relacionados à fiscalização e assistência.

De forma a permitir a participação social e iniciar os debates, foi aprovada pela 603ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada (18/03/2024) a participação da sociedade por meio da Tomada de Subsídios, tendo como objetivo avaliar a necessidade de alteração e ajuste dos normativos vigentes. Trata-se, portanto, de mecanismo de consulta aberto ao público para coletar dados, informações e/ou evidências sobre um futuro relatório preliminar de Análise de Impacto Regulatório (AIR), a fim de auxiliar a tomada de decisão regulatória pela ANS.

A Tomada de Subsídios Pública pretende, portanto, receber contribuições da sociedade sobre os pontos de atenção ressaltados no relatório de ARR, em que se vislumbraram questões sensíveis ao funcionamento das autogestões.

### **Do envio das propostas**

Os interessados em participar da Tomada Pública de Subsídios deverão enviar contribuição para o e-mail [dioperesponde@ans.gov.br](mailto:dioperesponde@ans.gov.br), colocando no assunto "TPS Autogestões - identificação da instituição". O documento enviado deve seguir o modelo de formulário proposto pela ANS conforme modelo abaixo.

## **FORMULÁRIO**

### **IDENTIFICAÇÃO:**

**NOME OU RAZÃO SOCIAL**

**CPF OU CNPJ REGISTRO ANS (OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE)**

**CNES (ESTABELECIMENTO DE SAÚDE)**

### **I - Suficiência e adequação do modelo atual:**

As normas vigentes atualmente são suficientes para lidar com o tema ou existe a necessidade de alteração normativa?

Que dados científicos poderiam justificar uma alteração normativa?

### **II - Desenho do atual modelo regulatório**

Considerando os seguintes pontos de atenção pontuados em nota técnica sobre o tema.

- Ampliação potencial da elegibilidade de beneficiários

Há risco para competitividade na possibilidade de ampliação do grupo restrito elegíveis por uma autogestão?

Que tipo de ampliação seria suficiente a permitir a oxigenação da carteira mas resguardando a representatividade dos beneficiários e as características de uma autogestão?

Em que condições os beneficiários da carteira de uma autogestão poderiam ser vinculados entre si?

A delimitação a uma categoria profissional se justifica? Qual justificativa fundamenta sua opinião?

Qual(is) o(s) parâmetro(s) objetivo(s) poderia(m) ser estabelecido(s) pelo órgão regulador para caracterização de uma categoria profissional com vistas a sua classificação como autogestão na saúde suplementar?

- Correlação de atividades entre patrocinador e grupo

A restrição à correlação de atividades entre o patrocinador e o grupo patrocinado ainda se justifica nas autogestões? Qual justificativa fundamenta sua decisão?

Em que condições patrocinadores com características diversas do grupo poderiam participar do custeio do plano de saúde de beneficiários de uma autogestão, sem descaracterizar a natureza da modalidade?

Qual(is) o(s) parâmetro(s) objetivo(s) poderia(m) ser estabelecido(s) pelo órgão regulador para caracterização da correlação de atividades entre patrocinadores de autogestões na saúde suplementar?

- Participação dos beneficiários

A regulamentação que temos hoje é suficiente para garantir a participação de todos os beneficiários (nas decisões de uma autogestão)? Qual justificativa fundamenta sua opinião?

Se não, quais outras garantias poderiam tornar efetiva a participação dos beneficiários (nas decisões de uma autogestão)?

- Compartilhamento de rede

A restrição ao compartilhamento de rede atualmente existente na regulamentação traz impactos à operação de uma autogestão? Qual justificativa fundamenta sua opinião?

O compartilhamento de rede nas autogestões poderia ser restrito a convênios de reciprocidade com outras autogestões apenas? Qual justificativa fundamenta sua opinião?

### III – Eventuais riscos caso a norma seja alterada:

“Vislumbra-se algum efeito negativo sobre a concorrência setorial caso haja mudança no normativo atual? Que alteração poderia ter esse impacto e por que?”

**O documento deve ser encaminhado em formato Word ou Excell.**



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA FREIRE DE ARAUJO, Assessor(a)**, em 03/04/2024, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Brenha Rocha Serra, Diretor(a)-Adjunto(a) da DIOPE**, em 04/04/2024, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **29046134** e o código CRC **5DF1BF8E**.